



LEI Nº. 2.815, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Autoria: Vereador Paulo Roberto Magalhães, incluída Emenda Modificativa de autoria do Vereador Éder José dos Santos.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO A HIGIENIZAREM OS CAIXAS ELETRÔNICOS DISPONÍVEIS AOS USUÁRIOS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º Ficam todos os estabelecimentos bancários, no horário de expediente, obrigados a disponibilizar funcionário para limpeza e higienização dos caixas eletrônicos após cada utilização pelo usuário.

Parágrafo único. Será obrigatória diariamente a higienização completa dos locais (maçaneta, corrimão, balcões e pisos) com produtos indicados para a disseminar e impedir a transmissão do novo coronavírus (covid-19).

Artigo 2º A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade do Fiscal Sanitário e do Fiscal Geral do Município.

Artigo 3º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência com prazo de 01 (um dia) para regularização;

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), caso não ocorra a regularização no prazo previsto no inciso I deste artigo;

III - suspensão do Alvará de Funcionamento até o cumprimento desta lei, na terceira constatação de desrespeito aos termos desta lei.



AK

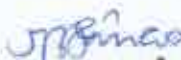


Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos durante o período de Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) declarado pela OMS – Organização Mundial de Saúde.

Município de Pirangi, 14 de Junho de 2021.


ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


SILVANA BENEDITA FÂNCIO
Supervisora do Depto de Pessoal